



LEI Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 1.971

"Constitui a Comissão Municipal do MOBREAL no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de / Antônio João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de / 15 de março de 1.971, aprovou e eu promulgo a seguinte lei|:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal do / MOBREAL do Município de Antônio João com o objetivo de alfabetização funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL - e em harmonia com os órgãos federais e estaduais.

§ Único - As funções de membros da Comissão Municipal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao Poder Público.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBREAL de Antônio João será constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado de Propaganda e Divulgação.

§ 1º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas por regulamento.

§ 2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará substituto.

Artigo 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Ensino Primário Municipal.

Artigo 4º - Fica criado o Fundo Especial para Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL deste Município.

Artigo 5º - Fica aprovado o regulamento da Comissão Municipal que com este é baixado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrinho do Prefeito, em 16 de março de 1.971.